



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 416 / 2025

AD N.º 2099825 – AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CAPILARES - AAT

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Miguel Teixeira Cabeleireiras NIPC N.º 207411107, com sede na Rua Júlio Dinis nº 752 loja 31 4050-012 Porto, aqui representada por Miguel Luís Teixeira Guedes na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro dos seguintes artigos:

Pos	CDG	ARTIGO	Fornecedor	QTD	PR UNIT	TOTAL
1	2629271	Prótese capilar curta (SUN HAIR Date, Disc, Vista)	Miguel L T Guedes	12	75,00 €	900,00 €
2	2629272	Prótese capilar média (SUN HAIR Chic, Limit, Lady)	Miguel L T Guedes	41	80,00 €	3 280,00 €
3	2629273	Prótese capilar longa (SUN HAIR Grace, Curl)	Miguel L T Guedes	46	84,00 €	3 864,00 €
Total						8 044,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **8.526,64 €** (oito mil, quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e quatro centimos) sendo **8.044,00 €** (oito mil e quarenta e quatro euros) referentes ao fornecimento dos bens e **482,64 €** (quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro centimos) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.



2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação, o encargo máximo total do presente contrato **25.579,92 €** (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) sendo **24.132,00 €** (vinte e quatro mil cento e trinta e dois euros) referentes ao fornecimento dos bens e **1.447,92 €** (mil quatrocentos e quarenta e sete euros e noventa e dois cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.
3. Os pagamentos dos encargos previstos nos números anteriores serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.11 e número de compromisso CM 8912.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, cessando a sua vigência a 31/12/2025, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos foi designada a [REDACTED] como gestora do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSGE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela ULSGE ao adjudicatário.



Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por ajuste direto n.º 2099825 – Aquisição de Próteses Capilares - AAT, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 14/01/2025. A decisão de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 12/02/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

Em 20-02-2025 00:11
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)
Em 19-02-2025 19:00
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

Assinado por : MIGUEL LUÍS TEIXEIRA GUEDES

Num. de Identificação: B110600926

Data: 2025.02.19 12:40:16 Hora padrão de GMT



CHAVE MÓVEL

(Miguel Luís Teixeira Guedes)